Câmara Municipal de Itiquira
APROVADO EM 02/12/25

INDICAÇÃO Nº 300/2025

Autor Vereador: JEFFERSON RAMOS DOS SANTOS

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabiano Dalla Valle na forma regimental, da necessidade de **"PROPOSTA DE INCLUSÃO DA ALÍNEA III, NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO INCISO X, DO ARTIGO 110 DA LEI MUNICIPAL Nº 379, DE 03 DE MARÇO DE 1999."**.

Com base no **Regimento Interno da Casa**, requeiro à **Mesa Diretora,** ouvido o soberano plenário, que o Expediente Indicatório seja enviado ao **Poder Executivo Municipal**, visando o atendimento desta indicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação, tem por objetivo promover a necessária atualização da legislação municipal, de modo a alinhá-la às recentes alterações introduzidas na legislação estadual correlata.

Considerando que o Estado procedeu à atualização de sua norma sobre a matéria, é importante que o Município acompanhe tal modificação, em respeito ao princípio da simetria, o qual orienta a harmonia e a coerência entre os diferentes níveis do ordenamento jurídico, especialmente quando se trata de competências administrativas e estruturais que guardam relação direta com a organização municipal.

Todavia, a adequação proposta assegura uniformidade normativa, evita conflitos de interpretação e garante que a legislação municipal permaneça compatível com os parâmetros estabelecidos pela legislação estadual, preservando a legalidade, a segurança jurídica e a boa administração pública.

Dessa forma, a inclusão da referida alínea não apenas atualiza o texto legal, como também fortalece a eficiência administrativa e assegura que o Município atue em conformidade com as diretrizes normativas superiores, cumprindo seu papel constitucional e garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.

Por fim, a redação do dispositivo após a possível alteração ficaria da seguinte forma;

Art. 110. Ao servidor é proibido;

X – Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

Parágrafo Único. A vedação de que trata o inciso X, do caput deste artigo **não se aplica nos seguintes casos;**

I- Participar nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros e;

II- Gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 87 desta lei, observada a legislação sobre o conflito de interesses.

III- E aos servidores públicos efetivos.

Diante da importância desta iniciativa, solicito especial atenção do Executivo Municipal para a viabilização deste projeto no menor prazo possível.

Diante dessas razões, solicito o apoio dos demais pares.

Itiquira/MT, 28 de novembro de 2025.

JEFFERSON RAMOS DOS SANTOS
Podemos